



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.491/85 , 21 de junho de 1.985.

"Institui a Gratificação Especial a funcionários, pela participação em sessões da Câmara Municipal".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Quadro de Funcionários da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, a Gratificação Especial pela participação de funcionários em sessões.

Parágrafo Único - Compreendem-se as sessões da Câmara , as ordinárias, extraordinárias e solenes.


Artigo 2º - A gratificação de que trata o artigo anterior, será mensal, na ordem de vinte por cento (20%), incidente sobre o padrão de vencimento do funcionário.

Artigo 3º - A designação do funcionário para fazer jus ao benefício ora criado, bem assim, sua desconvoção a pedido ou ex-ofício, far-se-á por Ato da Mesa.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 21 de junho de 1.985.

  
MAKOTO IGUCHI

PREFEITO MUNICIPAL

  
WALTER PENNINCK CAETANO

COORDENADOR GERAL

ANGELA MARIA MACHADO DE MACEDO

DIRETORA ADMINISTRATIVA

Registrada no Depto. de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicada na Portaria Municipal na mesma data.

  
EDUARDO ASPASIO

CHEFE DIV. EXP. DOCUMENTAÇÃO